



CIRCULAR N° 151/22

ASSUNTO: Seguro Desportivo para 2023 e último quadrimestre de 2022

Odivelas, 14 de setembro de 2022

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio divulgar as novas Normas do Seguro Desportivo para 2023 e último quadrimestre de 2022.

Nesta proposta, evidencia-se, tal como sucedeu no último ano, a possibilidade de Treinadores, Árbitros, Dirigentes que não sejam competidores e atletas até aos 14 anos, aderirem ao seguro desportivo específico para a sua classe, com um valor de prémio mais reduzido (€10,00) para 12 meses e €13,00 para 16 meses.

Com os melhores cumprimentos e cordiais

Saudações Desportivas
O Presidente da FPJ



Jorge Fernandes



SEGURO DESPORTIVO PARA 2023

Normas

O Seguro Desportivo de Grupo, contratado à AIG EUROPE S.A., através da MDS Global Insurance & Risk Consultants, para a época de 2023, abrange toda a prática desportiva do Judo a todos os praticantes, que optem por subscrevê-lo.

ÂMBITO DO SEGURO

O pagamento de indemnizações até ao limite do capital, em consequência de acidentes ocorridos durante as atividades das Pessoa Seguras acima definidas, quando emergentes dos riscos extraprofissionais, de acordo com o estabelecido nas Condições Contratuais de Acidentes Pessoais.

Os dados preferenciais para os contactos com a corretora e seguradora são os seguintes:

Nelson Oliveira
Telemóvel: 93 045 89 52
E-mail: nelson.oliveira@mdsgroup.com



Sem prejuízo do Decreto-Lei nº 10/2009 de 12 de janeiro, serão de adotar para 2023 os seguintes normativos:

1. A Filiação (inscrição ou revalidação) na FPJ de todos os judocas está condicionada à realização do seguro desportivo, exigido na Lei anteriormente referida.
2. A inscrição neste seguro desportivo processa-se através do envio por e-mail da listagem dos atletas a inscrever ou revalidar, para a MDS Global Insurance & Risk (MDS).
3. A liquidação dos prémios deve ser feita para a MDS utilizando as referências que serão enviadas pela MDS aos Clubes e Associações.
4. Todos os atletas que tenham optado por um seguro particular devem continuar a fazer prova documental do mesmo, passada pela respetiva companhia seguradora, mencionando expressamente a sua conformidade com o **Decreto-Lei 10/2009 de 12 de janeiro**.

No caso das respetivas apólices serem emitidas em nome de Instituições (Associações/Clubes) as declarações passadas pelas respetivas Companhias de Seguros, para além de mencionarem expressamente a sua conformidade com o Decreto-Lei 10/2009 de 12 de janeiro, têm que mencionar também que estão abrangidos todos os atletas da Instituição ou, em alternativa, indicar o nome dos atletas incluídos na respetiva apólice.

Nestes casos, também é obrigatório que no final da época seja emitida pela Companhia de Seguros uma declaração mencionando o total de atletas seguros, conforme estipulado pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.

As declarações de Seguro e/ou as listas anexas tem que ser constituídas por documentos originais, **em papel timbrado**, mencionar a respetiva apólice e estarem devidamente carimbadas e assinadas pela seguradora.

Em qualquer dos casos a declaração da seguradora tem de mencionar que o seguro está em conformidade com o **Decreto-Lei 10/2009 de 12 de janeiro**.



5. Todas as Companhias de Seguro que apresentem apólices de Seguro Desportivo para Judocas, terão obrigatoriamente, de proceder à aprovação dos Seguros Desportivos dos seus segurados, na plataforma informática Judoca.pt. Para o efeito, no ato da aceitação da apólice de Seguro, a FPJ emitirá as credenciais de acesso que enviará à Seguradora. Para tal deverá ser enviado, juntamente com a apólice, o nome e o contacto (e-mail) da pessoa responsável, para o envio das credenciais